



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR UNIFICADO DE Nº 001/2026
MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A instrução Normativa nº 05/2017- estabelece que toda contratação deve ser antecedida de um estudo técnico preliminar. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), é definido como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

São obrigatórios os seguintes elementos do estudo técnico preliminar segundo os incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 2º do art. 18:

- descrição da necessidade da contratação;
- estimativas das quantidades para a contratação;
- estimativa do valor da contratação (pode ficar sob sigilo, na forma do art. 24);
- justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Com base no exposto, portanto, afirma-se que Estudo Técnico Preliminar, como parte integrante desse processo, integra a fase de planejamento da contratação de elementos fundamentais para determinar o objeto da licitação, evidenciar a real necessidade ou problema a ser suprida/superado, contribuir para otimizar o uso dos recursos públicos disponíveis, através do emprego dos recursos em iniciativas produtivas e que auxiliam na consecução dos objetivos estratégicos da Administração Pública.



1. OBJETO A SER CONTRATADO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar, para atender as diversas secretarias Municipais de Nova Xavantina-MT.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação tem por objetivo garantir a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos condicionadores de ar instalados nas dependências das Secretarias Municipais, visando assegurar a eficiência operacional, o conforto térmico e a preservação do patrimônio público.

2.2. A manutenção preventiva é fundamental para a limpeza e higienização periódica dos componentes internos dos aparelhos, como filtros, serpentinas e drenos, prevenindo falhas, reduzindo o consumo de energia e evitando a propagação de microrganismos que possam comprometer a qualidade do ar. Já a manutenção corretiva assegura o pronto atendimento em casos de defeitos, garantindo a continuidade dos serviços e o pleno funcionamento dos equipamentos.

2.3. A necessidade da contratação decorre do término do contrato anterior, sendo imprescindível a celebração de um novo instrumento contratual para evitar interrupções nos serviços e preservar o adequado funcionamento das unidades da Secretaria.

2.4. Considerando que o município de Nova Xavantina-MT apresenta temperaturas elevadas durante a maior parte do ano, torna-se indispensável manter ambientes agradáveis, arejados e adequadamente climatizados, especialmente em locais de grande circulação.

2.5. Dessa forma, a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra técnica qualificada, é medida essencial para a continuidade e eficiência das atividades desempenhadas pelas Secretarias Municipais, promovendo o conforto térmico e o bem-estar de servidores e visitantes, além de assegurar o uso racional e econômico dos recursos públicos.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada para realizar a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos condicionadores de ar é indispensável para preservar o funcionamento adequado das unidades administrativas das Secretarias Municipais, garantindo ambientes climatizados, saudáveis e propícios ao atendimento da população e ao desenvolvimento das atividades



internas.

3.2. O término do contrato anterior torna necessária a abertura de novo procedimento licitatório, uma vez que a ausência desses serviços comprometeria o desempenho dos equipamentos, podendo resultar em interrupção das atividades, desconforto térmico, prejuízos operacionais e riscos à saúde de servidores e usuários.

3.3. A manutenção preventiva assegura maior eficiência e vida útil aos aparelhos, reduzindo a incidência de falhas, otimizando o consumo de energia e preservando a qualidade do ar por meio da limpeza regular dos sistemas internos, contribuindo diretamente para a segurança e o bem-estar dos ocupantes.

3.4. A manutenção corretiva é igualmente essencial, pois possibilita o rápido restabelecimento de equipamentos que apresentarem defeitos, evitando paralisações prolongadas em setores sensíveis, como unidades de atendimento ao cidadão, setores administrativos e demais repartições públicas.

3.5. Ressalta-se que parte dos aparelhos instalados nas Secretarias encontra-se com desempenho reduzido ou defasado, havendo necessidade de substituição e previsão de aquisição de novas unidades. Assim, a manutenção especializada é necessária tanto para conservar os equipamentos existentes quanto para garantir condições adequadas aos novos aparelhos que vierem a ser instalados.

3.6. Ressalta-se que a contratação abrange exclusivamente mão de obra técnica especializada, necessária para executar procedimentos que envolvem higienização, desmontagem, inspeção, identificação de falhas e demais atividades que requerem conhecimentos específicos, garantindo segurança operacional e conformidade com as normas técnicas vigentes.

3.7. Diante do exposto, a presente contratação mostra-se plenamente justificada, viável e essencial para assegurar o funcionamento contínuo e eficiente dos aparelhos condicionadores de ar, promover ambientes adequados ao atendimento público, otimizar o uso dos recursos públicos e garantir a regularidade das atividades desempenhadas em todas as Secretarias Municipais de Nova Xavantina – MT.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

4.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA com indicação de execução no mês de dezembro de 2026. Justifica-se, excepcionalmente, a antecipação da contratação para o mês de fevereiro de 2026, uma vez que os serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar não foram contratados



no exercício de 2025. Ressalta-se que o contrato decorrente do credenciamento anteriormente vigente teve sua vigência encerrada em dezembro de 2025, não sendo possível a instauração e conclusão de novo procedimento de contratação naquele período. Registra-se, ainda, que no exercício de 2025 este Município não dispunha de Plano de Contratações Anual formalmente instituído, o que inviabilizou o adequado planejamento prévio da demanda. Dessa forma, a necessidade foi identificada e formalizada posteriormente, sendo imprescindível a antecipação da contratação para assegurar a continuidade do funcionamento dos equipamentos, a preservação do patrimônio público e a adequada climatização dos ambientes administrativos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Das Exigências Mínimas

5.1.1. A empresa credenciada deverá possuir capacidade técnica comprovada, demonstrada por meio de atestados ou declarações de capacidade emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar.

5.1.2. A empresa deverá manter, durante toda a vigência da contratação, equipe técnica qualificada, composta por profissionais habilitados, com formação e/ou certificação específica na área de refrigeração e climatização, conforme normas vigentes.

5.1.3. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir registro ou certificação profissional compatível, quando aplicável, incluindo capacitação para manuseio de gases refrigerantes e cumprimento de normas de segurança.

5.1.4. A contratada deverá possuir infraestrutura mínima para execução adequada dos serviços, incluindo ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como materiais necessários para a manutenção preventiva e corretiva.

5.1.5. A empresa deverá atender integralmente às normas técnicas brasileiras relativas ao setor, especialmente:

- a) ABNT NBR 15848 – Sistemas de Ar Condicionado – Manutenção;
- b) ABNT NBR 16401 – Instalações de ar condicionado;
- c) Normas de segurança no trabalho aplicáveis;
- d) Regulamentações ambientais referentes ao uso e descarte de gases refrigerantes.

5.1.6. A contratada deverá possuir regularidade fiscal e trabalhista, devendo manter atualizadas, durante todo o período de credenciamento, as certidões exigidas pelo edital.



5.1.7. A empresa deverá disponibilizar contato para atendimento, para recebimento de solicitações, esclarecimentos e acompanhamento dos serviços.

5.1.8. Os serviços deverão ser executados com qualidade, segurança e eficiência, utilizando materiais de primeira linha e seguindo procedimentos adequados de manutenção, preservando a integridade dos equipamentos.

5.1.9. A empresa credenciada deverá manter registro atualizado das manutenções realizadas, disponível para conferência da fiscalização do contrato.

5.2. O período para credenciamento de novas empresas interessadas na prestação dos serviços permanecerá aberto pelo prazo máximo de 03 (três) meses, contado a partir da publicação do edital, desde que atendidas, integralmente, todas as exigências e condições previstas neste ETP, Termo de Referência e no respectivo Edital.

5.2.1. Justificativa para a Vigência do Prazo de 3 meses:

- a) Sazonalidade e Planejamento Preventivo:** Considerando o aumento da demanda por climatização em períodos de altas temperaturas, a limitação do prazo de credenciamento a 3 meses visa garantir que a rede de prestadores esteja consolidada antes dos picos de uso. Isso permite a execução imediata dos Planos de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), assegurando a qualidade do ar e a eficiência energética dos equipamentos.
- b) Celeridade e Eficiência no Atendimento:** O período de 3 meses é tecnicamente suficiente para que empresas do setor reúnam a documentação necessária e comprovem a qualificação técnica exigida. Um prazo delimitado evita a abertura perpétua do edital, o que poderia gerar insegurança jurídica e atrasos na formalização dos contratos iniciais para as demandas corretivas urgentes.
- c) Gestão de Recursos e Controle Interno:** A concentração das adesões em um trimestre permite à Administração realizar uma análise documental unificada e padronizada, otimizando o trabalho da comissão de licitação e facilitando a organização do cronograma de ordens de serviço para o restante do exercício financeiro.
- d) Viabilidade Operacional:** Manter o credenciamento aberto por tempo indeterminado poderia comprometer a previsibilidade orçamentária e a logística de fiscalização dos serviços, uma vez que a entrada constante de novos fornecedores exige vistorias e integrações técnicas repetitivas.



5.3.Da Fundamentação:

5.3.1. A contratação deverá ocorrer por meio da modalidade **Inexigibilidade, na forma de Credenciamento, com Chamamento Público**, conforme previsto na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Essa modalidade é adequada para a contratação de serviços técnicos padronizados e de natureza continuada, permitindo que vários prestadores habilitados prestem os serviços conforme a demanda de cada Secretaria.

5.4.Prazos e condições da realização do serviço:

- a) A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá ocorrer conforme solicitação das Secretarias Municipais, mediante abertura de Ordem de Serviço, contendo a descrição da demanda, local de execução e prazo para atendimento.
- b) O prazo máximo para atendimento de manutenção corretiva será de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação formal, salvo situações emergenciais, nas quais o atendimento deverá ocorrer no prazo de até 12 (doze) horas, mediante comunicação feita pela Secretaria.
- c) Em relação a execução do serviço nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Saúde o prazo para situações emergenciais será imediatamente após o recebimento da solicitação formal.
- d) A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, em intervalos definidos pela Secretaria, ou conforme determinações técnicas do fabricante dos equipamentos, visando preservar o bom funcionamento e prolongar a vida útil dos aparelhos.
- e) Os serviços deverão ser executados durante o horário de expediente da Secretaria, exceto quando houver justificativa técnica ou administrativa que exija a realização em horário alternativo, mediante autorização prévia.
- f) Toda intervenção deverá ser registrada em relatório técnico, contendo:
 - Diagnóstico do problema;
 - Procedimentos executados;
 - Peças substituídas, quando houver;
 - Horas despendidas;
 - Condições de funcionamento após o serviço;
 - Recomendação de novas ações, se necessárias.



- g)** Caso a execução do serviço exija a retirada do equipamento para conserto em oficina, a empresa deverá comunicar formalmente à Secretaria e indicar o prazo estimado para devolução, que não poderá exceder 10 (dez) dias corridos, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.
- h)** Todas as peças eventualmente substituídas deverão ser novas, de primeira linha, e compatíveis com o equipamento. A substituição só será realizada mediante prévia autorização da Secretaria.
- i)** O serviço deverá observar rigorosamente todas as normas técnicas, especialmente aquelas relacionadas à segurança do trabalho, manuseio de gases refrigerantes, eficiência energética e descarte ambientalmente adequado de materiais.

5.5. Condições de Pagamento:

- a)** O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Nota Fiscal, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho ou solicitação de fornecimento:
 - I.** Na hipótese de existir Nota Retificadora e/ou Nota Suplementar de Empenho, a(s) cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.
- b)** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, após o recebimento dos serviços pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal a Unidade Requisitante da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT;
- c)** Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar todas as documentações de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como todas as disposições legais que não impeçam de licitar com órgãos da Administração Pública;
- d)** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;
- e)** Obedecendo ao art.117 da Lei 14.133/21, ficam designados pela Unidade Requisitante os fiscais:
 - I.** Os fiscais indicados pela Secretaria requisitante estão expressamente apresentados em “Documento de Formalização de Demanda (DFD)” referente ao objeto.
- f)** Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades destes e nem implicará a aceitação do fornecimento do material;



- g)** O pagamento será realizado de forma parcelada por etapas, conforme a entrega e aprovação dos produtos previstos no cronograma do Plano de Trabalho validado pela Administração Municipal;
- h)** Cada parcela será liberada após a realização do serviço correspondente, devidamente atestado pela equipe técnica da Prefeitura, mediante termo de aceite formal emitido pela fiscalização contratual;
- i)** A fluência do prazo para pagamento será interrompida caso haja pendências formais, erros de documentação ou descumprimento de exigências previstas no contrato. O prazo será reiniciado a partir do cumprimento integral das obrigações;
- j)** A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da execução das atividades, tais como atas de reuniões, listas de presença, registros fotográficos, minutas de documentos, entre outros;
- k)** A Administração reserva-se o direito de auditar a prestação dos serviços mesmo após o pagamento, podendo adotar medidas administrativas ou judiciais, caso sejam constatadas falhas técnicas ou omissões relevantes.

5.6.Das Certidões e Emissão De Nota Fiscal:

5.6.1. A empresa contratada deve manter atualizadas, durante toda a vigência do contrato, as seguintes certidões negativas, que comprovem a regularidade fiscal e jurídica da empresa:

- a)** Certidão Negativa de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- c)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d)** Certidão de Regularidade junto à Fazenda Federal;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.6.1.1.Essas certidões deverão ser apresentadas sempre que solicitado pela Administração Pública, garantindo que a empresa mantenha sua regularidade fiscal durante o período de execução do contrato.

5.6.2. A empresa contratada deve emitir a Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação durante a fase de habilitação no processo licitatório.



5.6.2.1. A Nota Fiscal deverá ser renovada sempre que solicitada pela Administração Pública, conforme as cláusulas do contrato.

5.6.3. Consequências da Não Atualização das Certidões Caso a empresa contratada não mantenha as certidões fiscais atualizadas, a Administração Pública se reserva o direito de suspender o pagamento até que a situação fiscal da contratada seja regularizada, conforme a legislação vigente.

5.6.4. A Nota Fiscal emitida pela contratada deverá conter as seguintes informações detalhadas, conforme as especificações do contrato:

- a) Descrição detalhada do serviço fornecido incluindo a quantidade e as especificações técnicas acordadas;
- b) Valor unitário e total da entrega, conforme o estabelecido no contrato;
- c) Informações fiscais da empresa contratada, como CNPJ, inscrição estadual, entre outros dados pertinentes;
- d) Data de emissão e número da nota fiscal.

5.6.5. A Nota Fiscal deverá ser entregue à Secretaria de Finanças ou ao setor responsável pelo recebimento da nota para análise e posterior pagamento. A contratada deve garantir que todas as obrigações fiscais e tributárias sejam cumpridas, assegurando a regularidade da operação e o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.3. Com base no levantamento realizado pelas Secretarias Municipais, foram estimadas as quantidades necessárias de horas técnicas para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar instalados nas diversas unidades administrativas. A estimativa considerou o quantitativo atual de equipamentos em funcionamento, a necessidade de intervenções periódicas para garantir a eficiência e a segurança dos sistemas, o histórico de manutenções realizadas em exercícios anteriores, o uso intensivo decorrente das altas temperaturas características da região e a previsão de substituição de aparelhos defasados, bem como a futura aquisição de novas unidades.

6.4. Ressalta-se que as quantidades estimadas poderão sofrer variações ao longo da execução contratual, em razão de fatores como aumento da demanda, instalação de novos aparelhos,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Adm. 2025/2028



identificação de necessidades adicionais durante as manutenções preventivas ou ocorrência de avarias não previstas. Eventuais ajustes serão formalmente justificados pela área técnica competente e devidamente autorizados pela Administração, observando-se os limites legais aplicáveis.

6.5.Secretaria Municipal de Administração						
ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	60065	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO.	4500	HORAS	R\$ 61,16	R\$ 275.220,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DOS ITENS						R\$ 275.220,00

6.6.Secretaria Municipal de Assistência Social						
ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	60065	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO.	900	HORAS	R\$ 61,16	R\$ 55.044,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DOS ITENS						R\$ 55.044,00

6.7.Secretaria Municipal de Cidades						
ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	60065	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO.	400	HORAS	R\$ 61,16	R\$ 24.464,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DOS ITENS						R\$ 24.464,00

6.8.Secretaria Municipal de Educação						
ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	60065	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO.	5000	HORAS	R\$ 61,16	R\$ 305.800,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DOS ITENS						R\$ 305.800,00

6.9.Secretaria Municipal de Saúde						
ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	60065	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO.	2000	HORAS	R\$ 61,16	R\$ 122.320,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DOS ITENS						R\$ 122.320,00



6.10. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura						
ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	60065	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO.	400	HORAS	R\$ 61,16	R\$ 24.464,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DOS ITENS						R\$ 24.464,00

6.11. O valor médio estimado é de **R\$ 807.312,00 (Oitocentos e Sete Mil Trezentos e Doze Reais e Zero Centavos)**.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.3. Para estimar os custos e identificar as alternativas disponíveis para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar, foi realizado levantamento de mercado envolvendo empresas e profissionais especializados atuantes no município de Nova Xavantina – MT e região. A pesquisa considerou valores médios praticados, modalidades adotadas por outros órgãos públicos, a capacidade técnica dos fornecedores e a disponibilidade de prestadores aptos a atender à demanda das diversas Secretarias Municipais.

7.4. Com base na pesquisa realizada, foram identificadas as seguintes alternativas de prestação de serviços:

a) Empresas especializadas em refrigeração e climatização: Fornecedores formalmente constituídos, com equipe técnica qualificada, estrutura adequada e capacidade para realizar manutenções preventivas e corretivas, limpezas técnicas, substituição de componentes, carga de gás, diagnóstico de falhas e demais serviços correlatos. Esta modalidade é a mais adotada por órgãos públicos por oferecer maior segurança operacional, respaldo técnico, emissão de documentos fiscais e cumprimento das exigências de habilitação.

b) Profissionais autônomos habilitados: Profissionais individuais que atuam no setor de refrigeração e prestam serviços sob demanda. Costumam apresentar custos mais competitivos, mas, em geral, possuem menor capacidade operacional e nem sempre dispõem de estrutura formal, equipamentos avançados ou condições adequadas para atendimento de grande volume.

c) Contratação por credenciamento (inexigibilidade): Prevista na Lei nº 14.133/2021, permite à Administração formar um cadastro de profissionais ou empresas aptas para prestação dos serviços conforme a necessidade de cada Secretaria. Esta modalidade amplia



a concorrência, facilita o atendimento contínuo e evita descontinuidade dos serviços de manutenção.

7.5. Para definição do valor estimado da hora técnica, adotou-se como referência o valor praticado atualmente pela Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, conforme Processo Administrativo nº 087/2024 (Inexigibilidade nº 014/2024 – Credenciamento nº 006/2024 – Chamamento Público nº 008/2024), no qual o serviço de manutenção de condicionadores de ar é remunerado ao custo de **R\$ 61,16 (sessenta e um reais e dezesseis centavos) por hora técnica**. Por se tratar de parâmetro já utilizado oficialmente para serviços idênticos, o valor revela-se adequado, realista e compatível com a prática de mercado para composição da estimativa deste Estudo Técnico Preliminar.

7.6. Entre as práticas observadas em outros órgãos públicos, tanto no município quanto em cidades de porte semelhante, verificou-se que a contratação tende a ocorrer pelas seguintes modalidades:

- a) **Credenciamento**, quando há múltiplos fornecedores aptos e a demanda é variável;
- b) **Pregão Eletrônico**, quando se pretende contratar uma única empresa para atender toda a demanda anual;
- c) **Contratos contínuos**, quando a estrutura administrativa possui equipamentos que exigem manutenção frequente e programada.

7.7. A análise de mercado demonstra que há oferta suficiente de empresas e profissionais capazes de atender às necessidades das Secretarias Municipais, especialmente para serviços de pequeno e médio porte, como limpeza, troca de filtros, revisão periódica e reparos gerais. Para serviços mais complexos — substituição de placas eletrônicas, recarga de gás refrigerante ou reparos estruturais — os fornecedores regionais também demonstram capacidade técnica adequada.

7.8. Considerando os valores pesquisados, a disponibilidade de fornecedores e as condições gerais do mercado local, conclui-se que o custo estimado e o modelo de contratação proposto (credenciamento ou pregão, conforme escolha administrativa) são compatíveis com a realidade municipal, assegurando economicidade, competitividade e atendimento ágil às demandas de todas as Secretarias Municipais.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:



8.3.A solução proposta consiste na contratação de empresa ou profissional especializado para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar utilizados pelas diversas Secretarias Municipais de Nova Xavantina – MT, assegurando a operação eficiente e contínua dos equipamentos instalados nas unidades administrativas.

8.4.A contratação abrangerá exclusivamente mão de obra técnica qualificada, responsável pela execução de serviços como limpeza e higienização, inspeção geral, ajustes, testes de funcionamento, substituição de componentes quando necessário, identificação e correção de falhas, garantindo pleno desempenho, segurança operacional e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

8.5.O atendimento será realizado conforme demanda, mediante emissão de ordem de serviço pelas Secretarias requisitantes, contemplando todos os aparelhos atualmente instalados em suas dependências, bem como eventuais novos equipamentos adquiridos durante a vigência contratual. O modelo de atendimento permitirá ampliar o escopo sempre que houver expansão da estrutura física ou necessidade adicional de manutenção.

8.6.A solução adotada assegura maior segurança operacional, melhoria da eficiência energética, prolongamento da vida útil dos aparelhos e manutenção da qualidade do ar nos ambientes públicos, proporcionando condições adequadas de conforto térmico, salubridade e bem-estar aos servidores, usuários e visitantes de todas as repartições municipais.

8.7.Considerando a natureza do objeto e a pluralidade de potenciais prestadores, a contratação será realizada por meio de **Inexigibilidade – Credenciamento (Chamamento Público)**, permitindo que todos os interessados que atenderem aos requisitos legais e técnicos possam ser credenciados para prestar os serviços conforme demanda. Esse modelo promove economicidade, agilidade, continuidade das atividades e maior flexibilidade na gestão da manutenção dos equipamentos de climatização.

8.8.Das Obrigações da Contratada:

- a) A contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada, apresentando os documentos e certificações que atestem sua habilitação para execução dos serviços, conforme será detalhado no Termo de Referência e no Edital.
- b) Efetuar manutenções preventivas e corretivas em todos os aparelhos indicados pela Secretaria, de acordo com as especificações técnicas e prazos estabelecidos.
- c) Realizar a limpeza completa dos equipamentos, incluindo filtros, serpentinas,



bandejas, drenos e demais componentes internos, garantindo a melhoria da qualidade do ar e o adequado desempenho dos aparelhos.

- d)** Apresentar diagnóstico técnico sempre que necessário, indicando falhas, irregularidades encontradas e a necessidade de substituição de peças, quando for o caso.
- e)** Executar exclusivamente os serviços de mão de obra técnica especializada, não incluindo o fornecimento de peças ou materiais, que serão adquiridos pela Secretaria quando houver necessidade.
- f)** Cumprir rigorosamente todas as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis à atividade, especialmente aqueles referentes à manipulação e manutenção de sistemas de refrigeração.
- g)** Garantir que todas as intervenções sejam realizadas por profissionais habilitados, devidamente treinados e com conhecimentos técnicos compatíveis com os serviços contratados.
- h)** Comunicar previamente à Secretaria qualquer impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento de manutenção corretiva ou preventiva, apresentando justificativa formal.
- i)** Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.
- j)** Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e quaisquer outros relacionados aos seus empregados, inexistindo qualquer vínculo trabalhista com a Administração Pública.
- k)** Executar os serviços com zelo, qualidade e observância das boas práticas técnicas, garantindo que os equipamentos fiquem em pleno funcionamento após a conclusão dos serviços.

8.9. Das Obrigações da Contratante:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor formalmente designado, registrando todas as ocorrências relevantes e determinando as providências necessárias para a correção de irregularidades ou falhas identificadas;
- b)** Efetuar o pagamento dos serviços prestados, conforme as condições, prazos e critérios previstos neste instrumento e na Nota de Empenho correspondente;
- c)** Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, garantindo que, durante a execução dos serviços, sejam mantidas as condições pactuadas e observadas as



normas aplicáveis.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

9.3. O parcelamento da contratação deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, desde que não comprometa a solução pretendida e contribua para ampliar a participação de potenciais prestadores, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. No presente caso, trata-se de procedimento auxiliar de credenciamento, o qual permite a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas. Assim, desde que o objeto seja divisível e o parcelamento não prejudique a eficiência ou a economicidade da execução, **É POSSÍVEL APLICAR O PARCELAMENTO**, observadas a natureza e as características específicas do serviço a ser credenciado.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.3. Com a presente contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a)** Assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado instalados na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e em seus espaços vinculados, garantindo pleno funcionamento e evitando falhas operacionais;
- b)** Prolongar a vida útil dos equipamentos, reduzindo a ocorrência de danos graves e diminuindo custos futuros com reparos mais complexos ou substituições antecipadas;
- c)** Garantir ambientes climatizados e adequados para servidores, usuários, visitantes, pesquisadores, estudantes, artistas, palestrantes e demais públicos que utilizam a Biblioteca Municipal, o Ponto de Apoio e o Centro de Informações Turísticas;
- d)** Proporcionar condições de trabalho mais confortáveis e seguras, especialmente em períodos de altas temperaturas, assegurando qualidade do ar e bem-estar dos ocupantes dos espaços públicos;
- e)** Adotar um modelo de contratação ágil, econômico e seguro, por meio de credenciamento, permitindo que a Secretaria solicite os serviços conforme a demanda, sem interrupção das atividades;
- f)** Garantir transparência, eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos, contratando serviços técnicos especializados pela melhor relação custo-benefício.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:



11.3. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos não possui um contrato vigente, e devido à complexidade do objeto e a natureza do mesmo se faz necessário a contratação de nova licitação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.3. A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar não gera impactos ambientais significativos, por se tratar de atividade técnica de baixo potencial poluidor. Ainda assim, é essencial que a empresa ou profissional contratado adote práticas ambientalmente responsáveis e cumpra integralmente a legislação e as normas ambientais vigentes.

12.4. Entre os cuidados necessários, destaca-se o manejo correto dos resíduos sólidos provenientes da execução dos serviços, tais como filtros usados, peças substituídas, componentes eletrônicos, embalagens e materiais descartáveis. Todos os resíduos devem receber destinação final ambientalmente adequada, evitando o descarte irregular e possíveis danos ao meio ambiente.

12.5. É igualmente imprescindível que eventuais gases refrigerantes retirados dos equipamentos — especialmente aqueles classificados como prejudiciais à camada de ozônio ou de elevado potencial de aquecimento global — sejam recolhidos, armazenados e destinados de forma segura, preferencialmente por entidade ou empresa devidamente autorizada, conforme normas dos órgãos ambientais competentes.

12.6. A manutenção regular contribui ainda para a redução do consumo de energia elétrica, uma vez que equipamentos limpos, regulados e em bom estado de funcionamento apresentam maior eficiência energética. Essa prática reduz o impacto ambiental associado ao uso de energia, além de promover economia para a Administração Pública.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.3. A contratação de empresa ou profissional especializado para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar mostra-se plenamente viável e necessária, considerando as demandas operacionais das diversas Secretarias Municipais de Nova Xavantina – MT. Trata-se de serviço indispensável para garantir o adequado funcionamento dos equipamentos de climatização instalados nas repartições públicas, locais frequentemente utilizados por servidores, usuários e visitantes.



- 13.4. A manutenção regular dos aparelhos de ar condicionado é fundamental para assegurar ambientes salubres, confortáveis e adequados ao desenvolvimento das atividades administrativas, educacionais, culturais, assistenciais e institucionais em geral. Diante das altas temperaturas que predominam no município durante a maior parte do ano, a climatização adequada contribui diretamente para o bem-estar dos ocupantes dos espaços públicos e para a preservação do patrimônio, evitando danos a equipamentos, documentos e infraestrutura.
- 13.5. A análise de custos, baseada nos valores praticados pelo Município no Processo Administrativo nº 087/2024 (Inexigibilidade nº 014/2024 – Credenciamento nº 006/2024 – Chamamento Público nº 008/2024), demonstra compatibilidade entre o preço estimado da hora técnica e o mercado local. Tal parâmetro assegura viabilidade financeira, economicidade e alinhamento com os valores historicamente adotados pela Administração, atendendo aos princípios da eficiência, razoabilidade e vantajosidade.
- 13.6. A contratação por meio de credenciamento revela-se especialmente vantajosa, pois permite à Administração Pública contar com diversos profissionais ou empresas habilitadas, garantindo agilidade no atendimento das demandas, inclusive emergenciais, sem necessidade de contratação de equipe própria ou formação de estoque de horas contratadas. Esse modelo confere flexibilidade, continuidade e maior responsividade na execução das manutenções.
- 13.7. A realização sistemática das manutenções preventivas e corretivas evita danos mais graves nos equipamentos, contribui para prolongar sua vida útil, reduz a necessidade de substituições prematuras e minimiza gastos futuros com reparos complexos ou aquisição de novos aparelhos, configurando medida eficiente e economicamente racional.
- 13.8. Dessa forma, considerando a necessidade operacional, a consistência dos custos estimados, a disponibilidade de fornecedores qualificados na região e os benefícios diretos para a qualidade do serviço público prestado, conclui-se que a presente contratação é **viável, adequada e plenamente justificada**, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021

Nova Xavantina-MT, 02 de fevereiro de 2026.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Adm. 2025/2028



DILSON LUCAS FERNANDES SILVA

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar

MARTA VICENTINI

Secretaria Municipal de Saúde
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar

**EDUARDO HENRIQUE ANTUNES
NONNEMACHER**

Secretaria Municipal de Administração
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar

THIAGO DE SOUZA POUBEL

Secretaria Municipal de Cidades
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar

LUCIANA SANTOS SIQUEIRA

Secretaria Municipal de Assistência social
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar

VANDERLENE MARIA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Educação
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar